

## Lei Nº 20/60

Constitui a Comissão do Plano do Município e da outras providências.

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica instituída a Comissão do Plano do Município de Angatuba, presidida pelo Prefeito, com a constituição e as atribuições defendidas nesta lei.

Artigo 2º) - A comissão presidida pelo Prefeito será constituída de 11 a 15 Membros, nomeados pelo Prefeito e indicados pelas Associações Cívicas, Culturais e de classe existentes no Município além de representantes da Câmara e da Prefeitura.

§ 1º) - A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus Membros, um vice-presidente, um Secretário e o relator do Regimento Interno, a ser aprovado dentro de 30 dias.

§ 2º) - O mandato de membro da Comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido por seis anos, no mínimo, renovável de dois anos, pelo terço, em rodízio, sendo permitida a recondução.

§ 3º) - O membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 dias da comunicação ao Prefeito.

Artigo 3º) - Compete a Comissão:

I - Emitir parecer sobre todo projeto de Lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionados com os serviços de utilidade pública do Município.



II- Promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e especialmente do Plano Diretor do Município;

III- Elaborar o seu Regime Interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:-

a)- realização de, pelo menos, uma reunião por mês;

b)- deliberação por maioria absoluta;

c)- registro, em ata e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão e de seus técnicos.

d)- Publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

Artigo 4º) - A Comissão deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de trinta dias da nomeação de seus Membros.

§ Único - Desde a instalação da Comissão nenhum projeto de Lei ou medida administrativa referentes a arruamentos, loteamentos, construções, espaços verdes, obras, e serviços de utilidade pública poderá ser aprovado ou executado, sem prévio parecer da Comissão do Plano Diretor do Município.

Artigo 5º) - Fica criada uma Comissão Técnica incumbida da organização do Plano Diretor, constituída de profissionais residentes no local e versados nos assuntos de planejamento.

§ Único - A Comissão Técnica organizará um escritório técnico coordenado por um engenheiro ou arquiteto e assessorado pelos outros elementos da Comissão Técnica.

Artigo 6º) - A Prefeitura deverá proporcionar à Comissão, funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos, dentro da



da verba que for destinada, em cada exercício, no  
Orçamento do Município, ao planejamento do Município.

Artigo 7º)- O Centro de Pesquisa e Estudos Urbanístico da  
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo,  
será o orientador do processo de planejamento.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 14 de junho de 1960.

a) Ivens Vieira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favali

Secretario